



Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia
Portaria MEC n º 946 de 10 de novembro de 2014.

Regulamento de Estágio

Dispõe sobre as normas regulamentares e os instrumentos de avaliação do Estágio das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. O Regulamento de Estágio das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia tem como finalidade estabelecer as normas e instrumentos de avaliação que norteiam o cumprimento das atividades curriculares previstas no Estágio dos Cursos de Graduação, conforme dispõe a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. Este regulamento define as normas reguladoras do estágio e das relações pedagógicas para as partes envolvidas: Instituição de Ensino Superior, parte concedente do estágio e o aluno(a).

Art. 2º. Entende-se por Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, que estejam frequentando o ensino regular na Instituição.

Parágrafo Único. As Entidades concedentes de estágio poderão ser pessoas jurídicas de direito público e privado, órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus conselhos de regulamentação profissional.

Art. 3º. O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, conforme as diretrizes curriculares nacionais, a etapa e modalidade de formação profissional e os comandos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º. O estágio poderá ser obrigatório definindo-se como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. O estágio poderá ser não obrigatório, assim definido por se tratar de atividade opcional, acrescida à carga horária regular, em consonância ao definido nas Atividades Complementares, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º. O Estágio tem como finalidade o desenvolvimento de competências a partir de determinados elementos didático-pedagógicos de cada área profissional, previstos nos Projeto Pedagógico dos Cursos, conforme dispõe a Política Nacional de Educação, Legislação Educacional e demais Legislações em vigor.

Art. 5º. Constituem objetivos do Estágio:

- I- proporcionar ao acadêmico a oportunidade de desenvolver competências e habilidades para o exercício da profissão;
- II- possibilitar a utilização dos conhecimentos técnico-científicos básicos e profissionalizantes para o exercício da prática profissional;
- III- incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, visão estratégica, espírito de equipe e capacidade empreendedora;
- IV- complementar o processo de ensino-aprendizagem através de uma formação prática, fundada em valores de responsabilidade social, justiça e ética profissional;

DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 6º. Todos os alunos matriculados nos Cursos de Graduação e frequentando regularmente a Instituição poderão realizar estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, atendendo ao proposto nas diferentes etapas da formação profissional.

Art. 7º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório deverá ser realizado, necessariamente, dentro do campo de atuação do Curso em que o aluno(a) estiver regularmente matriculado.

Parágrafo Único. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica desenvolvidas pelo acadêmico, não serão equiparadas ao estágio obrigatório, tendo em vista constituírem Atividades Complementares conforme o seu respectivo regulamento e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º. O estágio, conforme dispõe o § 1º e § 2º do art. 2º da lei 11.788/2008 não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas as seguintes condições:

- I- matrícula e frequência regular do educando, atestadas pela Instituição de Ensino;

II- celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a parte concedente de estágio e a Instituição de Ensino;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

Art. 9º. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses de estágio admitidas na Lei 11.788/2008 faz-se necessário o seguro contra acidentes pessoais, respeitadas as obrigações legais dos envolvidos.

Art. 10º. De acordo com a Lei 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma entidade concedente não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art.11. O Estágio Obrigatório tem a sua carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia têm em sua estrutura organizacional um Núcleo responsável pela Coordenação Geral do Estágio.

Art. 13. O Estágio será acompanhado por um supervisor indicado pela parte concedente e um orientador da Instituição de Ensino, com carga horária definida para o exercício desta função.

Parágrafo único. O orientador indicado pela Instituição de Ensino será profissional idôneo e avaliara previamente as instalações da Unidade Concedente.

Art. 14. O estagiário será encaminhado à Instituição concedente por meio de Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes.

Parágrafo único. Com vistas à verificação trimestral que será feita na Unidade Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio deve estabelecer a possibilidade de ingresso dos profissionais das instituições de ensino nas dependências da Unidade Concedente, independentemente de prévio aviso.

Art. 15. Somente serão encaminhados às Instituições de estágio os alunos, regularmente matriculados, após visita técnica para avaliação das

instalações e das condições de aprendizagem pelo orientador, e elaboração de Plano de Atividades, devidamente acordado entre as partes.

Art. 16. O Plano de Atividades, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio, define as competências próprias de cada área profissional, as finalidades e atividades do estágio, o processo de supervisão e orientação e os instrumentos de avaliação.

Art. 17. O estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, no qual assumirá as normas regulamentares que definem suas condições básicas.

Art. 18. A avaliação do estágio, processo contínuo e permanente, segue as normas do Regimento Interno da Instituição e da proposta de estágio, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 19. A avaliação do estágio será realizada mediante a documentação emitida pelo supervisor, pelos relatórios do estagiário, entrevista para auto avaliação e parecer final do orientador.

§ 1º. Nos casos de estágio obrigatório previsto na estrutura curricular do Curso, requisito para aprovação e obtenção do diploma será exigido do estagiário(a) o cumprimento mínimo de 75% sobre a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e avaliação mínima equivalente a 70 (setenta) pontos para aprovação.

§2º. Nos casos de estágio não obrigatório, previsto nas atividades complementares, será computada a carga horária, conforme o regulamento das Atividades Complementares e demais disposições do Projeto Pedagógico do Curso.

Art.20. O aluno(a) que não for aprovado ou preencher os requisitos mínimos exigidos no processo de avaliação deverá se submeter a novo estágio, e atender ao que dispõe as normas do Regimento Interno da Instituição, a Legislação do Estágio e suas normas regulamentares.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21. Constituem direitos dos estagiários:

- I- Ser encaminhado para Unidade Concedente de Estágio, em conformidade legal;
- II- Buscar orientações junto ao professor ou coordenador do curso, sempre que necessário.

III-Receber supervisão e orientação de profissionais e professores da sua área profissional e afim.

Art. 22. Constituem deveres dos estagiários:

I-Cumprir todas as normas referentes ao estágio;

II- Cumprir o Plano de Atividades, documento didático-pedagógico, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio, nos prazos estabelecidos e, em caso de alterações, justificá-las;

III- Participar de reuniões para as quais for convocado pelo supervisor e pelo orientador;

IV- Apresentar relatórios das experiências práticas desenvolvidas que forem solicitados, devidamente preenchidos e elaborados, seguindo as normas do trabalho científico, e conforme determina o Termo de Compromisso de Estágio;

V- Realizar o estágio com responsabilidade profissional, sujeitando-se ao código de ética específico;

VI- Obedecer às rotinas internas da entidade concedente de estágio, sob pena de interrupção e desligamento, por transgressão às normas.

VII- Realizar processos de auto avaliação, propiciando o aperfeiçoamento das experiências práticas profissionais, bem como se submeter a um processo contínuo de avaliação pelo supervisor e pelo orientador.

VIII-Não se ausentar do campo de estágio durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo supervisor, bem como por outras dependências e ou locais da Instituição concedente sem autorização do supervisor;

IX- Os estagiários deverão preencher todos os formulários exigidos pela Instituição, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pelas unidades concedentes;

X-O aluno deverá cobrir os custos de transporte para o local destinado à atividade de estágio curricular obrigatório, bem como de materiais individuais e obrigatórios para a execução de atividades próprias da Enfermagem: termômetro, garrote, máscara, luvas, tesoura sem ponta, caderneta, caneta azul e vermelha, relógio com ponteiro de segundos, esfigmomanômetro (tensiômetro) e estetoscópio;

XI-É de responsabilidade de o estagiário manter a regularidade de seu cartão de vacina, e em especial, providenciar sua vacinação contra hepatite B, H1N1 e tétano;

XII-O aluno deverá preservar o sigilo profissional em todos os momentos, mantendo a privacidade do cliente e respeitando sua integridade;

XIII-O acesso do estagiário às informações do cliente em prontuário será restrito aos clientes sob sua responsabilidade e autorizado pelo supervisor;

XIV-O aluno não está autorizado a informar qualquer diagnóstico a pacientes e ou família.

Art. 23º. Constituem normas de postura comportamental do estagiário:

I - Usar roupas respeitando o pudor, adequadas conforme normas da Instituição;

- II- Apresentar-se em campo de estágio com cabelos presos, brincos discretos e pequenos;
- III- Não devem ser usados joias ou outros adornos nas mãos, segundo as normas da NR 32 de Segurança de Trabalho nos Estabelecimentos de Saúde para a segurança durante as realizações de estágios;
- IV- Estar com unhas curtas (rente aos dedos) e com esmalte incolor ou claro;
- V- Evitar o uso de maquiagens extravagantes;
- VI- Alunos do sexo masculino deverão estar com a barba bem feita;
- VII- Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da Instituição concedente de estágio;
- VIII- Em estágio hospitalar, sempre que possível, se apresentar munido apenas de uniforme, materiais necessários a prática de Enfermagem e caderno de bolso para anotações. Deve ser evitada a apresentação, portando: bolsas, mochilas, pastas ou congêneres;
- IX- É extremamente proibido: fumar e consumir bebidas alcoólicas ou outras substância. Em caso de ser observada, pelo supervisor, uma situação em que o aluno esteja alcoolizado ou sob efeito de outras substâncias, o mesmo será enquadrado nas normas disciplinares da Instituição de Ensino de acordo com o Regimento Interno;
- X- O aluno estagiário deve fazer uso restrito, somente em caso de extrema necessidade, de aparelho celular durante as atividades de estágio, sob a autorização do supervisor ou orientador;
- XI- Cuidar do relacionamento interpessoal no contexto com outros acadêmicos, professores, chefias e funcionários das instituições concedentes e clientes;
- XII- Em caso de qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação esta deverá ser dirigida diretamente ao supervisor ou orientador, que fará os devidos encaminhamentos.
- XIII- O aluno deverá portar, obrigatoriamente, uniforme adequado, podendo ser dispensado do estágio caso esses itens não estejam de maneira correta: Roupa branca: camisa ou camiseta de manga e sem decote, calça comprida ou saia de comprimento discreto; Jaleco branco e longo, manga cumprida, de acordo com o local de estágio. O jaleco deverá conter o nome do aluno ou crachá de identificação da Instituição. O aluno deverá utilizar o jaleco apenas dentro do local de estágio, devem ser descontaminados com uma solução de hipoclorito antes de proceder a lavagem normal. Sapato branco, fechado e de material impermeável; o aluno não poderá entrar em campo de estágio com sapato de salto fino e alto.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 24. À Coordenação do Curso compete:

I-Gerenciar o desenvolvimento das atividades do estágio, coordenando reuniões com os alunos(as), representantes de organizações concedentes e com os orientadores;

II - Realizar a indicação e o encaminhamento formal dos estagiários às organizações concedentes de estágio, de acordo com o banco de dados das entidades conveniadas;

III- Deliberar em conjunto com o orientador sobre problemas acadêmicos e disciplinares ocorridos no período de estágio, participando da reorientação do estagiário, em caso de descumprimento das normas que regulamentam o estágio e da Lei 11.788/2008.

IV - Zelar pelo cumprimento da Legislação de Estágio em vigor e de suas normas regulamentares.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTAGIO

Art.25 - Compete ao supervisor de estagio:

I - Acompanhar, supervisionar e orientar o estagiário durante seu desempenho no campo de estágio,

II - Receber o estagiário mediante encaminhamento formal através do Termo de Compromisso de Estágio, inserindo-o nos programas e atividades desenvolvidos na organização concedente, conforme Plano de Atividades, documento didático pedagógico, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio.

III - Proporcionar ao estagiário instalações e condições adequadas à aprendizagem para a execução do estágio, de acordo com Plano de Atividades.

V - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário, bem como a avaliação de desempenho.

VI - Informar ao orientador de estágio, por escrito, qualquer eventualidade que venha a comprometer a qualidade do estágio e o pleno desenvolvimento do Plano de Atividades.

VII – Dar visto no relatório elaborado pelo estagiário.

VIII – Elaborar Termo de Realização do Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário.

IX - Zelar pelo cumprimento da Legislação de Estágio em vigor e de suas normas regulamentares.

■

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 26. Compete ao orientador:

I- Realizar visita para avaliar as instalações e condições de oferta do estágio para celebrar Termo de Compromisso.

II- Elaborar em conjunto com as partes o Plano de Atividades, em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio, em consonância com a Lei 11.788/2008.

III- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Atividades, periodicamente, de conformidade com o cronograma de ações, propondo medidas de ajuste entre as partes.

IV- Exigir do estagiário(a) a apresentação de relatórios de atividades, conforme Termo de Compromisso e o regulamento de Estágio.

V- Orientar o estagiário(a) no cumprimento das normas regulamentares.

VI - Avaliar o desempenho do estagiário em suas atividades, de acordo com relatórios elaborados pelo estagiário e pelo supervisor;

VII- Reorientar o estagiário em caso de descumprimento das normas que regulamentam o estágio e da Lei 11.788/2008.

VIII - Apresentar relatório sobre o desempenho de seus orientandos para a coordenação do curso.

IX- Atestar frequência e nota do desempenho do estagiário no sistema de informação da Instituição.

X - Zelar pelo cumprimento da Legislação de Estágio em vigor e de suas normas regulamentares.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

Art. 27. A Coordenação Geral do Núcleo de Estágio manterá um banco de dados dos alunos(as) em período de estágio.

Art. 28. A Coordenação do Núcleo de Estágio deverá manter banco de dados de pessoas jurídicas de Direito Público e Privado que ofereçam as oportunidades de estágios, características das demandas e do mercado de trabalho.

Art. 29. À Coordenação do Núcleo de Estágio compete:

I – Realizar o controle de qualidade de todo material de estágio recebido;

II- Manter arquivo digital e material dos alunos(as) e das organizações concedentes;

III- Receber e arquivar os relatórios de estágio;

IV - Zelar pelo cumprimento da Legislação de Estágio em vigor e de suas normas regulamentares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão apresentados à Coordenação Geral do Núcleo de Estágio e à Pró-Diretoria Acadêmica através de parecer, para deliberação e providências.

Art. 31. Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Eunápolis, 04 de julho de 2018.

ADEMILDE MARIA ALVES DA SILVA FADINI
Diretora Geral

SELMA DE SOUZA
Pró-diretora Acadêmica